

Ofício DPG Nº 24/2022

Florianópolis, 19 de abril de 2022.



A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **MOACIR SOPELSA**

Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Projeto de Lei Complementar Nº 009/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do art. 134, § 4º, combinado com o artigo 96, inciso II, ambos da Constituição Federal de 1988, encaminho à elevada deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar que *"Cria 25 (vinte e cinco) cargos de provimento efetivo de Defensor Público no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, altera disposições da Lei Complementar n. 575, de 2012, e adota outras providências"*, acompanhado de exposição de motivos, estudo sobre o impacto orçamentário e financeiro, declaração sobre adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 16, I e II da LC n. 101/2000, solicitando a Vossa Excelência que determine sua tramitação para apreciação pelas senhoras e senhores Deputados Estaduais, colocando-me à disposição dessa Augusta Casa para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Florianópolis, 19 de abril de 2022.


RENAN SOARES DE SOUZA
Defensor Público-Geral

Lido no expediente	
035º	Sessão de 26/04/22
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(14)	TRIBUTOS
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa
Em 20 / 04 / 2022
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0009.5/2022

“Cria 25 (vinte e cinco) cargos de provimento efetivo de Defensor Público no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, altera disposições da Lei Complementar n. 575, de 2012, e adota outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados 25 (vinte e cinco) cargos de Defensor Público a serem distribuídos da seguinte forma:

- I – 10 (dez) cargos de Defensor Público de Primeira Categoria;
- II – 05 (cinco) cargos de Defensor Público de Segunda Categoria;
- III - 05 (cinco) cargos de Defensor Público de Terceira Categoria;
- IV - 05 (cinco) cargos de Defensor Público Substituto.

Art. 2º. Os Anexos V e XI da Lei Complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012, passam a vigorar, respectivamente, com a redação dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento da Defensoria Pública.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de maio de 2022.

Florianópolis,

CARLOS MOISES DA SILVA
Governador do Estado

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Deputados e Senhoras Deputadas,

A proposta ora apresentada objetiva criar cargos na carreira de Defensor Público, alterando a Lei Complementar n. 575/12, a fim de ampliar a estrutura de atendimento e dos serviços prestados pela Defensoria Pública, em consonância com a previsão da Emenda Constitucional n. 80/2014, o que representará um importante passo para que o Estado de Santa Catarina, em 2022, ano em que a DPE-SC completará 10 (dez) anos, busque adequar-se ao disposto da Constituição da República, pois atualmente há 87 comarcas ainda não atendidas.

"CF/88, ADCT. Art. 98. O número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população.

§ 1º No prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Durante o decurso do prazo previsto no § 1º deste artigo, a lotação dos defensores públicos ocorrerá, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional."

Nesse sentido, a partir do planejamento e a análise e previsão de recursos financeiros e orçamentários, pretende-se a *criação de 25 (vinte e cinco) cargos de Defensor Público*, quantitativo que possibilitará a ampliação e fortalecimento dos serviços de assistência jurídica gratuita prestados pela DPE/SC, inclusive garantindo a defesa e proteção dos direitos da população vulnerável e necessitada de Santa Catarina em novas comarcas. Saliente-se que está em andamento o concurso público para contratação de novos defensores públicos, com previsão para finalização para maio deste ano.

Analisando-se a relação entre o número de defensoras e defensores e o público alvo das Defensorias Públicas, medido pela população de baixa renda em cada comarca, conforme Mapa da Defensoria, estudo publicado este



ano que envolveu a análise de todas as Defensorias brasileiras¹, tem-se como *mínimo recomendável a presença de 1 defensor para cada 15 mil habitantes de baixa renda*. A Defensoria Pública do Estado tem enfrentado problemas rotineiros graves decorrentes da ausência de membros, possuindo o **terceiro maior déficit de defensores públicos dentre todos os estados do país**, cabendo destacar que o Estado **não cria cargos de Defensor Público desde o longínquo ano de 2014**, ou seja, há 08 (oito) anos, não obstante a previsão da Emenda Constitucional n. 80/2014 (art. 98 do ADCT da Constituição Federal)

Importante citar que, desde sua criação, em 2012, são verificadas constantes *evasões e desinteresse* na ocupação do cargo de Defensor Público pelos aprovados no concurso, de forma que os **120 cargos existentes jamais foram preenchidos em sua totalidade**. Ou seja, a instituição, embora passados mais de 08 anos, ainda tenta prover os poucos cargos criados em seu quadro, perseguindo a integralização das vagas desde o primeiro concurso público, ocorrido em 2012/2013. Como exemplos, nos 02 únicos concursos públicos até hoje realizados **a metade (50,7%) dos interessados desiste da nomeação ou se exonera logo após assumir o cargo**. A consequência da crescente evasão na carreira se traduz em prejuízo direto e imediato à população, com redução dos serviços, inclusive com o risco de considerável interrupção de atuação em favor das pessoas hipossuficientes do Estado a cada exoneração.

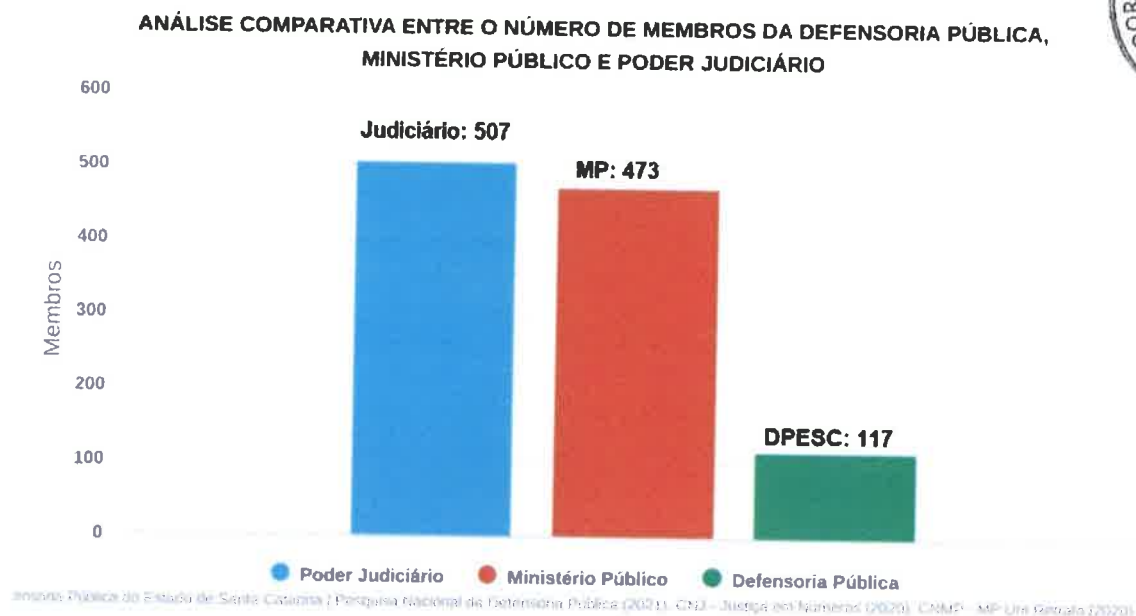
Em pesquisa nacional realizada neste ano, pelo Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE), Colégio Nacional de Corregedores-Gerais (CNCG) e Defensoria Pública da União (DPU)², há dados importantes a serem considerados como justificantes para o fortalecimento e ampliação dos serviços, que demonstram a dificuldade de se implementar efetivamente a assistência jurídica em favor da população carente, em razão do **baixo número de Defensores Públicos em comparação às demais carreiras jurídicas previstas na Constituição, causando desequilíbrio na estrutura das instituições públicas que formam o sistema de justiça brasileiro, em evidente prejuízo ao direito da população carente e vulnerável que não dispõe de defensões públicos em número suficiente para a defesa e orientação sobre seus direitos**³.

¹ Disponível em https://www.anadep.org.br/wtk/site/cms/conteudo/49336/MAPA_RELATORIO_DIGITAL_.pdf

² Disponível em <https://pesquisanacionaldefensoria.com.br>

³ OBS: Atualmente, o quadro de Defensores em Santa Catarina está mais reduzindo ainda, contando apenas com 115 membros.

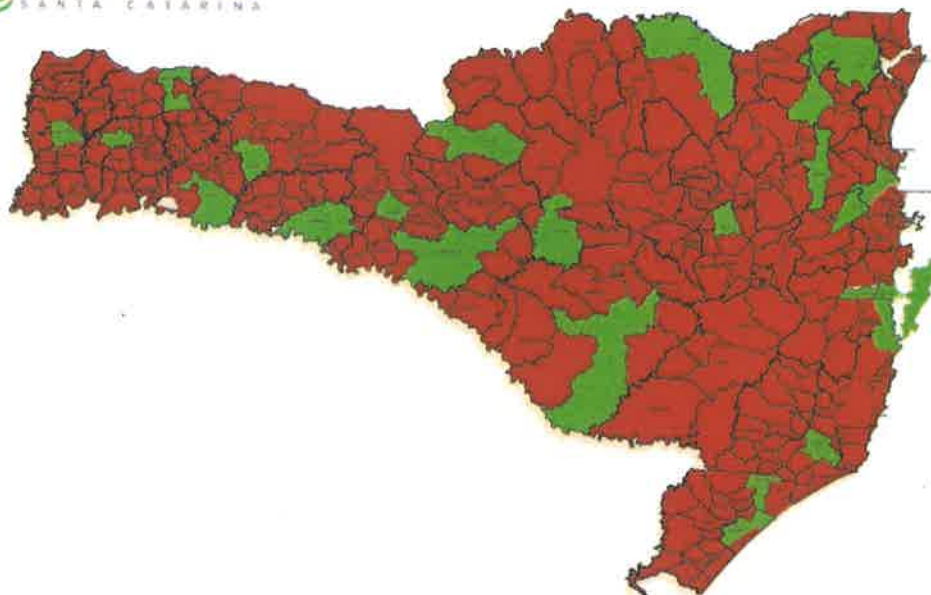




A análise comparativa entre a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Poder Judiciário, que são as instituições previstas na Constituição que compõem o sistema de justiça, revela significativa diferença entre o quantitativo de membros da DPE-SC e MPE-SC, sendo **o quadro de Defensores(as) Públicos(as) 304,3% menor que o quadro de Promotores(as) de Justiça**, segundo o gráfico acima. Importante ressaltar que a análise comparativa foi realizada considerando o quantitativo de membros da Defensoria Pública levantado pela pesquisa no ano final de 2020, sendo que atualmente o número já foi reduzido para 115 em razão de recentes exonerações, o que gera risco de interrupção dos serviços.

Em Santa Catarina, das 111 (cento e onze) comarcas existentes, apenas 24 (vinte e quatro) estão abrangidas pelo atendimento da Defensoria Pública. Ou seja, não obstante o esforço da instituição para garantir o acesso à justiça para todos, atualmente 87 das 111 comarcas no Estado de Santa Catarina não são atendidas pela Defensoria Pública, representando 79% do total.

O mapa representa, **em vermelho, as 87 comarcas que não possuem nenhum Defensor Público para atuar em favor da população vulnerável de nossa Santa Catarina.**



Consoante a pesquisa nacional acima citada, levando em consideração exclusivamente a população economicamente vulnerável com renda de até 3 salários mínimos e a distribuição geográfica e a densidade demográfica, 3.220.018 habitantes possuem potencial acesso à Defensoria Pública. Outros 3.224.202 habitantes não têm acesso aos serviços da DPE. Dentro do quantitativo indicado, 2.793.115 são habitantes economicamente vulneráveis com renda familiar de até 3 salários mínimos, que potencialmente não possuem condições de realizar a contratação de advogado particular para promover a defesa de seus direitos. Portanto, no mínimo 44,5% da população total do Estado de Santa Catarina se encontra potencialmente à margem do sistema de justiça e impedida de reivindicar seus próprios direitos por intermédio da Defensoria Pública.

Ademais, a atuação tem aumentado exponencialmente, a partir dos mais diversos atos praticados pelos Defensores Públicos ao longo dos anos, o que revela o aumento da demanda e da procura dos serviços pela população vulnerável do Estado.

Com a criação dos cargos ora postulada será possível ampliar a abrangência da atuação, com a criação de novos núcleos regionais com novas Defensorias Públicas no Estado, ampliando-se a proteção dos direitos das pessoas necessitadas.

Além da atuação nas matérias comuns às funções já desenvolvidas, como pensão alimentícia, guarda, direito à saúde (pedidos de medicamentos, cirurgias, vagas em UTIs e exames), direito à moradia e direito do consumidor, o incremento do quadro de defensores públicos possibilitará a ampliação dos serviços para outras matérias.

Inclusive, com a criação de novos cargos, a partir da aprovação deste projeto, será fortalecida a atuação e o atendimento em favor das mulheres vítimas de violência, inclusive com projetos de defensorias itinerantes voltados à educação em direitos como medidas preventivas à violência familiar e doméstica, otimizando e especializando os atendimentos, a partir de capacitações, protocolos específicos, elaborados e com o apoio do recém criado Núcleo Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM), fortalecendo a rede de defesa e proteção dos direitos da mulher, inclusive com coleta e organização de dados para o Observatório de Violência contra a Mulher, projeto da ALESC do qual a DPE/SC também participa, visando fomentar políticas públicas de enfrentamento à violência.

Além dessa atuação em favor das mulheres vítimas de violência, a partir da expansão dos quadros, as atribuições serão fortalecidas voltadas à atuação para a garantia do direito à saúde (medicamentos e cirurgias), acessibilidade e proteção ao idoso, à criança e adolescente (pedidos de alimentos e pensão alimentícia), direito à habitação e moradia, assim como proteção à pessoa com necessidade especial, áreas de atuação consideradas prioritárias, sem prejuízo da atuação nas demais áreas.

A fim de otimizar e tornar mais eficiente a prestação dos serviços, internamente e com formalização de parcerias interinstitucionais, será desenvolvida política de atendimento ampliado, com regionalização de atendimentos e atuação itinerante, por meio de deslocamento de equipes e realização de mutirões, inclusive com o uso da Van de Direitos, equipamento recebido pela DPE/SC por meio de doação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, de forma a, com menos recursos e gastos, buscar maior eficiência em relação aos serviços prestados à população necessitada e vulnerável, inclusive em locais onde o serviço atualmente não chega por insuficiência de Defensores Públicos.

A partir da ampliação dos quadros ora apresentada, os serviços de assistência jurídica gratuita aos necessitados poderão ser ampliados com a criação de novas unidades da DPE/SC, que passará a estar presente em todas as 40 circunscrições judiciárias do Estado. Novos municípios serão beneficiados e, considerada a população desses municípios, o serviço alcançará um público-alvo muito maior, e mais pessoas serão beneficiadas pelo acesso à justiça com a chegada da Defensoria Pública, representando importante passo para o Estado em efetivar o previsto na Constituição Federal (artigo 98 do ADCT).

Destaque-se que recentemente, numa reengenharia institucional, a DPE/SC deu início à criação e implementação de seus *Núcleos Especializados*, órgãos com atuação voltada para demandas estruturais e complexas, que também auxiliam no suporte da atividade funcional dos defensores públicos. Esses núcleos temáticos podem atuar em questões de interesse público coletivo em favor de pessoas necessitadas, propondo ações, acordos, e medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à tutela dos direitos difusos, coletivos e

individuais homogêneos, em demandas de interesse público das pessoas hipossuficientes, inclusive no âmbito regional ou mesmo estadual, o que fortalece uma atuação coordenada e itinerante em qualquer local do Estado e, a partir da expansão dos quadros ora proposta, atuação de maneira conjunta com as novas Defensorias Públicas em situações de alta complexidade e relevância social, inclusive nas demais comarcas existentes nas circunscrições do Poder Judiciário estadual.

A provisão dos cargos e a das unidades observará a existência dos recursos financeiros destinados à finalidade, e os novos cargos serão providos a partir da finalização do concurso público para ingresso na carreira, o qual já se encontra em andamento, na fase final, e previsão de homologação no início de maio deste ano.

Portanto, a partir deste projeto, a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina ampliará a assistência jurídica integral e gratuita para a população hipossuficiente e de baixa renda, fortalecendo os serviços da instituição, fundamentais para a promoção da cidadania e a garantia do acesso à justiça em favor dos necessitados.

O projeto tramitou internamente perante o grupo gestor do governo do Estado, conforme documentação anexa, sendo realizadas as adaptações requeridas durante as tratativas ocorridas.

Ainda, consoante a autonomia administrativa, orçamentária e financeira da Defensoria Pública (Constituição Federal de 1988, art. 134, § 2º) e para os fins da Lei de Responsabilidade Fiscal, anota-se, desde já, a existência de compatibilidade orçamentária das despesas e adequação às disponibilidades financeiras do orçamento da própria Defensoria Pública, estimando-se o custo de R\$ 7.417.220,31 milhões para o exercício de 2022, R\$ 11.270.126,82 milhões para o exercício de 2023, R\$ 11.270.126,82 milhões para o exercício de 2024 (tabela anexa ao projeto), de forma que a proposta está adequada orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA) vigente.

Em conclusão, apresenta-se esta proposta com a certeza de que o projeto amplia o acesso à justiça da população e fortalece a universalização do exercício dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos catarinenses vulneráveis e hipossuficientes que necessitam de assistência jurídica integral e gratuita para a defesa de seus direitos, nos termos dos artigos 5º, LXXIV e 134, caput, da Constituição da República.



RENAN SOARES DE SOUZA
Defensor Público-Geral



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. XXX

“Cria 25 (vinte e cinco) cargos de provimento efetivo de Defensor Público no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, altera disposições da Lei Complementar n. 575, de 2012, e adota outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados 25 (vinte e cinco) cargos de Defensor Público a serem distribuídos da seguinte forma:

- I – 10 (dez) cargos de Defensor Público de Primeira Categoria;
- II – 05 (cinco) cargos de Defensor Público de Segunda Categoria;
- III - 05 (cinco) cargos de Defensor Público de Terceira Categoria;
- IV - 05 (cinco) cargos de Defensor Público Substituto.

Art. 2º. Os Anexos V e XI da Lei Complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012, passam a vigorar, respectivamente, com a redação dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento da Defensoria Pública.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de maio de 2022.

Florianópolis,

CARLOS MOISES DA SILVA
Governador do Estado



ANEXO I
(VIGÊNCIA A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 2022)

“ANEXO V
QUADRO DE CARGOS DA DEFENSORIA PÚBLICA
NOMINATA DOS CARGOS DE DEFENSOR PÚBLICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Defensor Público	145

” (NR)

ANEXO II
(VIGÊNCIA A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 2022)



“ANEXO XI
DISTRIBUIÇÃO DO QUANTITATIVO DE DEFENSOR PÚBLICO NA CARREIRA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Defensor Público de Primeira Categoria	30
Defensor Público de Segunda Categoria	45
Defensor Público de Terceira Categoria	45
Defensor Público Substituto	25

” (NR)



DECLARAÇÃO

Para os fins do disposto no art. 16, I e II, da Lei Complementar n. 101/2000, atesto na condição de Defensor Público-Geral Estado de Santa Catarina e ordenador primário da Defensoria Pública do Estado – DPESC, que o projeto que *“Cria 25 (vinte e cinco) cargos de provimento efetivo de Defensor Público no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, altera disposições da Lei Complementar n. 575, de 2012, e adota outras providências”*, está adequado orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual (LOA) 2022, e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Florianópolis/SC, 19 de abril de 2022



RENAN SOARES DE SOUZA
Defensor Público-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTA CATARINA

IMPACTO FINANCEIRO - DISTRIBUÍDO NO EXERCÍCIO DE 2022 - GRUPO DEFENSORES

Maio a Junho de 2022				
	Remuneração	Custeio	Previdência	SCSaúde
1ª Categoria	R\$ 243.528,15	R\$ 57.647,10	R\$ 68.187,88	R\$ 4.327,60
2ª Categoria	R\$ 109.587,67	R\$ 28.823,55	R\$ 30.684,55	R\$ 2.163,80
3ª Categoria	R\$ 97.411,26	R\$ 28.823,55	R\$ 27.275,15	R\$ 2.163,80
Substitutos	R\$ 85.234,85	R\$ 28.823,55	R\$ 13.906,01	R\$ 2.163,80

Julho a Dezembro 2022				
	Remuneração	Custeio	Previdência	SCSaúde
1ª Categoria	R\$ 261.044,09	R\$ 57.647,10	R\$ 73.092,35	R\$ 4.327,60
2ª Categoria	R\$ 117.469,84	R\$ 28.823,55	R\$ 32.891,56	R\$ 2.163,80
3ª Categoria	R\$ 104.417,64	R\$ 28.823,55	R\$ 29.236,94	R\$ 2.163,80
Substitutos	R\$ 91.365,43	R\$ 28.823,55	R\$ 14.396,45	R\$ 2.163,80

Décimo Terceiro Salário				
	Remuneração	Custeio	Previdência	SCSaúde
1ª Categoria	R\$ 174.029,39		R\$ 48.728,23	
2ª Categoria	R\$ 78.313,23		R\$ 21.927,70	
3ª Categoria	R\$ 69.611,76		R\$ 19.491,29	
Substitutos	R\$ 60.910,29		R\$ 9.597,64	

Impacto Criação de 25 Cargos	
2022	R\$ 7.417.220,31
2023	R\$ 11.270.126,82
2024	R\$ 11.270.126,82

[1] foram considerados os valores de subsídios propostas no processo SPGE DPE 211/2022

MATHEUS AZEVEDO
 FERREIRA
 FIDELIS:06533225936
 Matheus Azevedo Ferreira Fidelis
 Diretor Geral Administrativo

Assinado de forma digital por MATHEUS AZEVEDO FERREIRA
 FIDELIS 06533225936
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
 Brasil, ou=ARCAISC, ou=RFB e CPF A3, cn=MATHEUS
 AZEVEDO FERREIRA FIDELIS 06533225936



Processo DPE 00000212/2022

Dados da Autuação

Autuado em: 09/02/2022 às 17:14

Setor origem: DPE/DPG - Defensor Público-Geral

Setor de competência: DPE/DPG - Defensor Público-Geral

Interessado: SANTA CATARINA DEFENSORIA PUBLICA

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Detalhamento: Ofício DPG nº 005-2022

Ofício DPG nº 005/2022

Florianópolis, 09 de fevereiro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Chefe da Casa Civil
ERON GIORDANI

Assunto: Encaminhamento de esboço de projeto de lei

Excelentíssimo Secretário-Chefe da Casa Civil,

Cumprimentando-o cordialmente, Encaminha-se, conforme tratativa prévia e solicitação da Secretaria de Estado da Administração, exposição de motivos, estudo de impacto financeiro e esboço de projeto de lei complementar que *"Cria 25 (vinte e cinco) cargos de provimento efetivo de Defensor Público no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, altera disposições da Lei Complementar n. 575, de 2012, e adota outras providências"*, para análise do Governo do Estado, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, aproveita-se o ensejo para reiterar os mais elevados votos de estima e apreço

Cordialmente,

RENAN SOARES DE
SOUZA:007350480
70

Assinado de forma digital por RENAN
SOARES DE SOUZA00735048070
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Presidência da República, ou=PPF e-CPF
AS, ou=REN BRANCO, ou=16482040000157,
ou=RENAN SOARES DE SOUZA00735048070
Data: 2022.02.09 16:08:24 -0100

RENAN SOARES DE SOUZA
Defensor Público-Geral



Assinaturas do documento



Código para verificação: **G6309SGS**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENAN SOARES DE SOUZA (CPF: 007.XXX.480-XX) em 09/02/2022 às 16:46:24

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 12/02/2020 - 14:31:34 e válido até 11/02/2023 - 14:31:34.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFBFXzExMDA1XzAwMDAwMjEyXzIxMI8yMDIyX0c2MzA5U0dT> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DPE 00000212/2022** e o código **G6309SGS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS



Ofício nº 139/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 11 de fevereiro de 2022.

Senhor Secretário,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil, encaminho os autos do processo nº DPE 0212/2022, de origem da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE), contendo minuta de anteprojeto de lei complementar que "Cria 25 (vinte e cinco) cargos de provimento efetivo de Defensor Público no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, altera disposições da Lei Complementar n. 575, de 2012, e adota outras providências", para análise e manifestação, conforme solicitação contida no Ofício DPG nº 005/2022, de pág. 02.

Respeitosamente,

Rafael Rebelo da Silva
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos*

Senhor
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração
Nesta

*Portaria nº 022/2021 - DOE 21.523
Delegação de competência

OF 139-CC-DIAL-GEMAT_SEA

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **136CLG70**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL REBELO DA SILVA (CPF: 008.XXX.539-XX) em 11/02/2022 às 18:06:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2018 - 15:11:04 e válido até 12/07/2118 - 15:11:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFBFXzExMDA1XzAwMDAwMjEyXzIxMI8yMDIyXzEzNkNMRzdP> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DPE 00000212/2022** e o código **136CLG70** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário
Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600



Processo nº DPE 212/2022

Interessado(a): Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE)

DESPACHO

De ordem do Secretário de Estado da Administração, restituam-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil (CC), informando, em resposta ao Ofício nº 139/CC-DIAL-GEMAT, fls. 13, que, no âmbito desta Secretaria, identificou-se antinomia jurídica entre o disposto no art. 3º¹ do anteprojeto de lei complementar que *“Cria 25(vinte e cinco) cargos de provimento efetivo de Defensor Público no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, altera disposições da Lei Complementar nº 575, de 2012, e adota outras providências”* e o disposto no art. 28² da Lei Complementar nº 575, de 2012, que *“Cria a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, dispõe sobre sua organização e funcionamento e estabelece outras providências”*. Por esta razão, sugere-se a supressão do mencionado art. 3º do anteprojeto em tela.

De outro norte, propõe-se o encaminhamento dos autos à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), para análise e manifestação acerca do impacto financeiro estimado na planilha de fls. 13 para os exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Florianópolis, data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Decio Augusto de Vargas
Consultor Executivo

¹ Art. 3º. O provimento, bem como a posse e exercício dos cargos iniciais da carreira é de **iniciativa do Defensor Público-Geral** e dependerá da existência de suporte e disponibilidade financeira e orçamentária. (Grifo nosso)

² Art. 28. O candidato aprovado no concurso público para ingresso na carreira da Defensoria Pública **será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo** durante o prazo de validade estabelecido no edital, para cargo inicial da carreira, respeitada a ordem de classificação e o número de vagas cujo preenchimento estiver indicado no edital. (Grifo nosso)



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário
Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600



De acordo. Encaminhe-se à CC/DIAL, nos termos propostos.

(assinado digitalmente)

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **U0600EXC**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DÉCIO AUGUSTO BACEDO DE VARGAS (CPF: 434.XXX.790-XX) em 24/02/2022 às 16:52:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/11/2020 - 19:28:53 e válido até 18/11/2120 - 19:28:53.

(Assinatura do sistema)



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 24/02/2022 às 18:50:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFBFXzExMDA1XzAwMDAwMjEyXzIxMDIyX1UwNjAwRVhD> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DPE 00000212/2022** e o código **U0600EXC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS



Ofício nº 175/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 4 de março de 2022.

Senhor Secretário,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil, encaminho os autos do processo nº DPE 0212/2022, de origem da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, contendo minuta de anteprojeto de lei complementar que "Cria 25 (vinte e cinco) cargos de provimento efetivo de Defensor Público no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, altera disposições da Lei Complementar n. 575, de 2012, e adota outras providências", para análise e manifestação acerca do impacto orçamentário-financeiro decorrente da proposição.

Respeitosamente,

Rafael Rebelo da Silva
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos*

Senhor
PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda
Nesta

*Portaria nº 022/2021 - DOE 21.523
Delegação de competência

OF 175-CC-DIAL-GEMAT_SEF

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **74WAC67P**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL REBELO DA SILVA (CPF: 008.XXX.539-XX) em 04/03/2022 às 19:01:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2018 - 15:11:04 e válido até 12/07/2118 - 15:11:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFBFXzExMDA1XzAwMDAwMjEyXzIxMI8yMDIyXzc0V0FDNjdQ> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DPE 00000212/2022** e o código **74WAC67P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo DPE 00000212/2022 Vol.: 1

Origem

Órgão: SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
Setor: SEF/GABS - Gabinete do Secretário
Responsável: Paulo Eli
Data encam.: 16/03/2022 às 14:40

Destino

Órgão: SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
Setor: SEF/DITE - Diretoria do Tesouro Estadual

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Senhora Diretora do Tesouro Estadual,

Solicito parecer sobre o impacto nas contas públicas estaduais, principalmente na trajetória imposta pela EM 109/2021 e o aumento da participação da DPE no cômputo da folha de pagamento do Executivo em comparação a RCL.

Atenciosamente,

Paulo Eli
Secretário da Fazenda



Assinaturas do documento



Código para verificação: **K9CS1L77**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO ELI (CPF: 303.XXX.199-XX) em 16/03/2022 às 14:40:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFBFXzExMDA1XzAwMDAwMjEyXzIxMI8yMDIyX0s5Q1MxTDc3> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DPE 00000212/2022** e o código **K9CS1L77** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL – DITE**



Informação DITE/SEF nº 165/2022

Florianópolis, 21 de março de 2022

Ref. DPE 212/2022
Criação de 25 cargos de Defensor Público

Ao Grupo Gestor de Governo,

Trata-se de anteprojeto de lei complementar apresentado pela Defensoria Pública do Estado (DPE) que *Cria 25 (vinte e cinco) cargos de provimento efetivo de Defensor Público no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, altera disposições da Lei Complementar n. 575, de 2012, e adota outras providências.*

O anteprojeto cria 25 cargos de Defensor Público, com efeitos a partir de 1º de maio de 2022, atribuindo a iniciativa de provimento dos cargos ao Defensor Público-Geral.

No expediente constante das páginas 12, a Diretoria Geral Administrativa da DPE apresenta o estudo de impacto financeiro da medida:

Impacto Criação de 25 Cargos		
2022	R\$	7.417.220,31
2023	R\$	11.270.126,82
2024	R\$	11.270.126,82

Esse impacto, contudo, pode ser menor tendo em vista que já considera o reajuste de subsídio pleiteado no processo DPE 211/2022.

Em relação à DPE, ressaltamos que o Poder Executivo não impõe contingenciamento de cotas financeiras, o que significa dizer que as dotações orçamentárias previstas são integralmente disponibilizadas àquela instituição.

Para 2022, a Lei n. 18.329/2022 (LOA2022) consignou R\$ 126,7 milhões à DPE, o que corresponde a um aumento de aproximadamente 38,8% em relação ao seu orçamento de 2021. É importante que a DPE tenha a despesa ora proposta compreendida no seu planejamento orçamentário e financeiro, observando-se os limites constantes da LOA2022, e as diretrizes estabelecidas nas demais peças de planejamento orçamentário.

No mais, ressaltamos que as despesas de pessoal da DPE estão compreendidas no agrupamento do Poder Executivo para fins da aferição do limite de que tratam os arts. 20 e seguintes da Lei Complementar federal n. 101/00 (LRF), conforme exigido pelo Tribunal de Contas do Estado por meio da Decisão n. 105/2021 do processo @LRF 16/00027889.

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2021, o gasto com pessoal representa 43,14% da Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL), abaixo, portanto, dos limites de alerta (44,10%), prudencial (46,55%) e legal (49%), estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL – DITE**



(Fl.2 da Informação DITE/SEF nº 165/2022)

Contudo, diversas medidas relacionadas a pessoal foram aprovadas em 2021, com efeitos financeiros a serem sentidos em 2022 e anos seguintes, os quais devem ser considerados para as tomadas de decisão quanto a assunção de novas despesas – de forma a evitar que no curto/médio prazo o Poder Executivo venha a descumprir esses limites.

Outro aspecto que esta Diretoria deve alertar, é sobre o aumento das despesas correntes. A EC n. 109, de 2021, no art. 167-A, instituiu a exigência de avaliação bimestral da relação entre despesas correntes e receitas correntes (poupança corrente) dos entes federados, no qual estabelece que a partir do atingimento da proporção de 85%, é facultado ao ente aplicar os mecanismos de ajuste fiscal, que restringem o aumento da despesa corrente. Na última verificação, realizada em fevereiro/2022, esse indicador da Poupança Corrente – EC 109 para Santa Catarina foi de 83,89% - o que denota a necessidade de cautela na assunção de novas despesas correntes, especialmente aquelas obrigatórias de caráter continuado.

Por fim, deve ser observado que de acordo com a LRF, em seu art. 21, III, *é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder (...).*

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)
José Gaspar Rubick Jr.
Assessor Técnico

(documento assinado digitalmente)
Arleny Jaqueline Mangrich Pacheco
Diretora do Tesouro Estadual



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3MQ7D4J0**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE GASPAR RUBICK JR (CPF: 004.XXX.389-XX) em 21/03/2022 às 18:58:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:21:47 e válido até 16/08/2118 - 18:21:47.

(Assinatura do sistema)



ARLENY JAQUELINE MANGRICH PACHECO (CPF: 868.XXX.259-XX) em 21/03/2022 às 19:10:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:20:39 e válido até 13/07/2118 - 13:20:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFBFXzExMDA1XzAwMDAwMjEyXzIxMl8yMDIyXzNNUTdENEow> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DPE 00000212/2022** e o código **3MQ7D4J0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo DPE 00000212/2022 Vol.: 1

Origem

Órgão: SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
Setor: SEF/GGG - Grupo Gestor do Governo do Estado de Santa Catarina
Responsável: Grace Serratine
Data encam.: 28/03/2022 às 10:40

Destino

Órgão: PGE - Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina
Setor: PGE/GAB - Gabinete do Procurador Geral

Encaminhamento

Motivo: Para analisar
Encaminhamento: Senhor Procurador Geral,

Conforme decidido na reunião do GGG na data de hoje, segue processo para vossa análise.

Att,

Grace Serratine
Assessora GGG



Processo DPE 00000212/2022 Vol.: 1

Origem

Órgão: PGE - Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina
Setor: PGE/GAB/SEC - Secretaria do Gabinete do Procurador-Geral do Estado
Responsável: Alisson de Bom de Souza
Data encam.: 07/04/2022 às 23:16

Destino

Órgão: SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
Setor: SEF/GGG - Grupo Gestor do Governo do Estado de Santa Catarina

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Senhora Secretária de Estado da Fazenda,

Trata-se de processo oriundo da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina cujo objeto é a tramitação de anteprojeto de lei complementar que "cria 25(vinte e cinco) cargos de provimento efetivo de Defensor Público no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, altera disposições da Lei Complementar nº 575, de 2012, e adota outras providências".

O caderno processual digital contém Exposição de Motivos, minuta da proposta normativa, demonstrativo de impacto financeiro, despacho subscrito pelo Secretário de Estado da Administração, em que assevera antinomia jurídica relativamente ao art. 3º da minuta, e informação da Diretoria do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF). A Secretaria do Grupo Gestor do Governo (GGG) encaminhou os autos a esta Procuradoria para análise.

Prefacialmente, não cabe ao GGG deliberar a respeito de anteprojetos de lei propostos pela Defensoria Pública, instituição com autonomia para inaugurar processo legislativo. As competências do GGG estão previstas no art. 37 da Lei Complementar nº 741, de 2019.

Noutro sentido, cabe à SEF, conforme inciso I do art. 36 da aludida lei complementar de organização administrativa do Poder Executivo, manifestar-se sobre assuntos que envolvam repercussão financeira para o erário. Já consta manifestação de Diretoria da SEF, todavia sem a ratificação do titular da Pasta.

Ante o exposto, considerando a necessidade de melhor estruturação da proteção jurídica do hipossuficiente no Estado de Santa Catarina, o que se busca com a proposta normativa em comento, e ratificando a posição do Secretário de Estado da Administração quanto à necessidade de supressão do art. 3º da minuta, restituo os autos à SEF para as providências cabíveis.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **741EM8FT**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALISSON DE BOM DE SOUZA (CPF: 040.XXX.369-XX) em 07/04/2022 às 23:18:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:30 e válido até 30/03/2118 - 12:33:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFBFXzExMDA1XzAwMDAwMjEyXzIxMI8yMDIyXzc0MUVNOEZU> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DPE 00000212/2022** e o código **741EM8FT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício GGG nº 015/2022

Florianópolis, 11 de abril de 2022.

Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil,

Cumprimentando-o cordialmente, e em face da solicitação de análise e manifestação acerca do Processo DPE 212/2022, contendo minuta de anteprojeto de lei complementar que “Cria 25 (vinte e cinco) cargos de provimento efetivo de Defensor Público no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, altera disposições da Lei Complementar nº 575, de 2012, e adota outras providências”; considerando a manifestação do Procurador-Geral do Estado, página 21 do processo, não cabe ao Grupo Gestor deliberar a respeito de anteprojetos de lei propostos pela Defensoria Pública, instituição com autonomia para inaugurar processo legislativo. No que se refere a informações de cunho orçamentário e financeiro, as mesmas se encontram juntadas nas páginas 18 e 19, sendo ratificadas neste ofício por esta Secretária da Fazenda (designada).

Por oportuno, renovamos votos de consideração e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Michele Patricia Roncalio
Secretária de Estado da Fazenda
(designada) e Presidente do Grupo Gestor
de Governo.

Ao Senhor

JULIANO CHIODELLI
Secretário-Chefe da Casa Civil (designado)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **JH466I4P**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MICHELE PATRICIA RONCALIO (CPF: 970.XXX.479-XX) em 11/04/2022 às 15:44:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/02/2019 - 12:41:04 e válido até 13/02/2119 - 12:41:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFBFXzExMDA1XzAwMDAwMjEyXzIxMI8yMDIyX0pINDY2STRQ> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DPE 00000212/2022** e o código **JH466I4P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL



Ofício CC/GAB nº 0264/2022

Florianópolis, 11 de abril de 2022

Senhor Defensor Público-Geral,

Sirvo-me do presente para encaminhar os autos Processo DPE 212/2022, para conhecimento e providências pertinentes ao assunto.

Respeitosamente,

(documento assinado digitalmente)

Juliano Batalha Chiodelli

Secretário-Chefe da Casa Civil, designado

Excelentíssimo Senhor
RENAN SOARES DE SOUZA
Defensor Público-Geral
Florianópolis – SC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rodovia SC-401, nº 4.600 – Bairro Saco Grande II - CEP 88032-900 – Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2060 / e-mail: minuta@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B8D14RU6**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANO BATALHA CHIODELLI (CPF: 047.XXX.079-XX) em 11/04/2022 às 18:49:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2019 - 18:55:41 e válido até 13/03/2119 - 18:55:41.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFBFXzExMDA1XzAwMDAwMjEyXzIxMl8yMDIyX0I4RDE0UIU2> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DPE 00000212/2022** e o código **B8D14RU6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.